PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 221/96

de 24 de Junho

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, os Institutos Superiores de Engenharia de Coimbra, Lisboa e Porto são integrados na rede de estabelecimentos de ensino superior politécnico, constante do artigo 8.º do Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de Novembro.

A partir de então o pessoal dos referidos Institutos fica abrangido pelo regime previsto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Na transição é garantido aos assistentes e professores auxiliares do quadro transitório daqueles institutos o provimento nas categorias de professor-adjunto e de professor-coordenador, respectivamente, desde que aprovados em mérito absoluto na apreciação curricular.

Nestes termos, torna-se, pois, necessário aprovar os mecanismos legais indispensáveis à satisfação daquele direito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com os artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto que aos quadros transitório do pessoal docentes dos Institutos Superiores de Engenharia dos Institutos Politécnicos de Coimbra e Porto respectivamente, criados pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, sejam aditados os lugares constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA I

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Docente	Docente	Professor-adjunto ...	(*a*) 2

(*a*) Lugares a extinguir quando vagarem, após o primeiro provimento.

MAPA II

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Docente	Docente	Professor-coordenador	(*a*) 4

(*a*) Lugares a extinguir quando vagarem, após o primeiro provimento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 222/96

de 24 de Junho

O n.º 1 do artigo 422.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, atribui ao Ministro das Finanças, após parecer do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o poder de autorizar a entidade gestora do mercado onde se realizem operações a prazo a negociar contratos de futuros e opções relativos a instrumentos do mercado monetário.

Na verdade, revela-se oportuno e viável introduzir em Portugal contratos de futuros e opções sobre taxas de juro de curto prazo. De facto, tal necessidade tem como principal fundamento a cobertura do risco inerente à evolução das taxas de juro a curto prazo. Embora tais riscos possam ser cobertos através da celebração de contratos a prazo bilaterais, são grandes as vantagens da realização de operações num mercado organizado de produtos estandardizados, com liquidez e segurança. Por outro lado, tais contratos inserem-se no conjunto dos contratos de derivados mais transaccionados a nível mundial. Acresce que a existência em Portugal de um mercado de taxas de juro *forward* (FRA) com alguma dimensão poderá funcionar como apoio adequado ao desenvolvimento de um mercado de contratos de futuros e opções de taxas de juro de curto prazo.

Assim, tendo em conta os pareceres do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 422.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, o seguinte:

1.º É concedida autorização à Associação da Bolsa de Derivados do Porto para negociar contratos de futuros e opções que tenham por objecto taxas de juro de curto prazo.

2.º As operações que tenham por objecto os contratos mencionados no n.º 1.º regem-se pelos preceitos do Código do Mercado de Valores Mobiliários e demais normas regulamentares, com as devidas adaptações, designadamente aquelas emitidas ao abrigo do artigo 423.º daquele Código.

Ministério das Finanças.

Assinada em 30 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 223/96

de 24 de Junho

A atribuição de licenças de caça implica o pagamento de taxas, a fixar por portaria do titular da pasta da agricultura, nos termos do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.